

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/8472

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de fevereiro de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar violação praticada pelo BANCO SANTANDER S/A e seus Diretores LUIZ CARLOS CANTÍDIO DA SILVA JÚNIOR e HENRY SINGER GONZÁLES, do disposto nos incisos III, IV e V do artigo 57 da Instrução CVM nº 302/99, infração dos artigos 63, 64, 67 e 89 da mesma Instrução e ainda infração ao disposto nos artigos I, II e IV do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99, todos considerados infração grave para efeitos do disposto no § 3º do artigo 11 da Lei 6.385/76".

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação do acusados

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO SANTANDER S.A.	Dra. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA	Dra. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
HENRY SINGER GONZALEZ	Dra. ELAINE DE PAULA PALMER e outros

Considerando o pedido formulado por BANCO SANTANDER S.A, LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA e HENRY SINGER GONZALEZ, acusados nos autos do PAS CVM RJ-2005-8472, concedo prorrogação para os três acusados por 30 dias contados a partir de 14/02/2006.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais